

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM PLENÁRIO VIRTUAL, REALIZADO NO DIA 02/09/2016, AO ANALISAR O RE 909.437-RJ, SOB O TEMA 915. VOTO PARADIGMA QUE DEVE SER APLICADO. PRINCÍPIO DO RESPEITO AOS PRECEDENTES. RETRATAÇÃO QUE SE IMPÕE, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL. REFORMA DA DECISÃO. Conclusões: POR MAIORIA, REFORMOU-SE O ACÓRDÃO, EM ANÁLISE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. 2 VOGAL, VENCIDO O DES RELATOR, QUE O MANTINHA. FOI OBSERVADO O QUORUM DO ARTIGO 942 DO CPC. LAVRARÁ ACÓRDÃO A DES. MARIA ISABEL GONÇALVES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS, DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES, DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO, JDS. DES. MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY e JDS. DES. ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR. Declarado suspeito o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA.

id: 3154166

*** DGJUR - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0033039-63.2008.8.19.0014 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA Ação: 0033039-63.2008.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00651607 - APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROC.MUNIC.: RICARDO DE CASTRO PEREIRA APELADO: LUIZ ALBERTO DAMACENO E OUTROS **Relator: JDS. DES. ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. COBRANÇA DE IPTU. PRESCRIÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO, SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO MUNICÍPIO EXEQUENTE. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. AUTOS QUE PERMANECERAM PARALISADOS EM CARTÓRIO POR CERCA DE 8 ANOS, SEM QUE TENHA SIDO OBSERVADA A REGRA DO ART. 40 DA LEI 6.830/80. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA NÃO SURPRESA E DA AMPLA DEFESA (ARTS. 9º e 10º DO CPC). MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO EVIDENCIADA PELA DEMORA DA SERVENTIA NA REALIZAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO SUFRAGADO EM SEDE DE JULGAMENTO DO REsp 1.102.431/RJ, O QUAL FOI SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS, BEM COMO DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064100-32.2018.8.19.0000 Assunto: Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 11 VARA CIVEL Ação: 0250737-88.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00659837 - AGTE: WALDICEIA DOS SANTOS ADVOGADO: JOÃO SIDNEY CHAGAS OAB/RJ-116598 AGDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A **Relator: JDS. DES. ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA.MICRO EMPRESA. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INSURGÊNCIA DA RECORRENTE QUE COMPROVA NOS AUTOS SUA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA A JUSTIFICAR O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO. REFORMA DA DECISÃO QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO DO RECURSO. 1- Parte autora (Pessoa Jurídica), que se insurge contra a decisão de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça.2- O requisito essencial à obtenção do beneplácito da gratuidade é o estado de hipossuficiência que, na hipótese de pessoa jurídica, deve ficar comprovado nos autos.3- Deve a pessoa jurídica, tenha ou não fins lucrativos, consoante Súmula nº 481 do STJ, demonstrar nos autos sua incapacidade, ainda que momentânea, de custear as despesas do processo, não se admitindo em seu favor a presunção que favorece as pessoas naturais que invocam o benefício legal em tela. 4- In casu, a declaração anual do Simples Nacional demonstra uma receita Bruta Total no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no ano de 2017 o quecomprova impossibilidade financeira da agravante de arcar com as despesas processuais. Ressalta-se, ainda, que a representante legal da empresa é isenta de declaração de Imposto de Renda.5-Provimento do recurso para concessão do benefício da gratuidade de justiça. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

003. APELAÇÃO 0002737-41.2018.8.19.0001 Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 22 VARA CIVEL Ação: 0002737-41.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00644098 - APTE: LUCIA MARA ANDRADE GOMES ADVOGADO: NÚBIA MARIA MATHEUS OAB/RJ-070842 ADVOGADO: SIMONE BARRETO DA SILVA OAB/RJ-135694 APDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA OAB/RJ-108935 **Relator: JDS. DES. ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. LIGHT. LAVRATURA DE TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI). COBRANÇA A TÍTULO DE RECUPERAÇÃO DO CONSUMO. PRETENSÃO DESCONSTITUTIVA DO TERMO, COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. INCONFORMISMO DA AUTORA. PRETENSÃO RECURSAL QUE OBJETIVA A REFORMA INTEGRAL DO DECISUM. AUTORA QUE QUESTIONA A REGULARIDADE DO TERMO DE OCORRENCIA DE IRREGULARIDADE. LAVRATURA DO TOI QUE TEM AMPARO NA RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 414/2010. APARELHO DE AFERIÇÃO DE CONSUMO DA UNIDADE CONSUMIDORA SUBSTITUÍDO. CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO QUE NÃO SOLICITOU A PERÍCIA TÉCNICA DO APARELHO PARA DEMONSTRAR A FALHA E/OU FRAUDE E OPORTUNIZAR AO TITULAR DO SERVIÇO A IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO. PROCEDIMENTO A SER SEGUIDO NA ELABORAÇÃO DO TOI NÃO OBSERVADO PELA CONCESSIONÁRIA RÉ. DOCUMENTO PRODUZIDO UNILATERALMENTE. PROVA PERICIAL NÃO PRODUZIDA NOS AUTOS. HIGIEZ DO TERMO DE OCORRENCIA NÃO COMPROVADA. ÔNUS DA PARTE RÉ, NOS TERMOS DO ART. 373, INCISO II, DO CPC. TERMO DE OCORRÊNCIA DESCONSTITUÍDO. DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE CONSUMO A SER RECUPERADO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, A TÍTULO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, DE FORMA SIMPLES, COM ESTEIO NA SUMULA Nº 85 DO TJRJ. DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA. CONDUTA ABUSIVA DA PARTE RÉ EM DETRIMENTO DA AUTORA, MEDIANTE LANÇAMENTO, NAS FATURAS DE CONSUMO, DAS PARCELAS DO DÉBITO, ORIUNDO DE TERMO DE OCORRÊNCIA LAVRADO DE FORMA IRREGULAR, SOB AMEAÇA DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO. VERBA COMPENSATÓRIA ARBITRADA EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). SENTENÇA INTEGRALMENTE REFORMADA, JULGANDO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.